A EPOCA.

ORGÃO CONSERVADOR.

N.

NNO VIII.

1885.

Theresina 7 de Novembro.

IACHY.

Sae uma vez por semana.— As publicações pedidas serão pagas e devem vir legalmente responsabilisadas.

Jornalistas do mundo inteiro!.... Desconfiae dos preconceitos nacionaes; denunciae todos os crimes e nomeae os criminosos. (JOUY.)

Assignaturas.—Por um anno 1$000 reis, e por semestre pagamento adiantado. Numero avulso 320 reis.

ARTE OFFICIAL

TERNO PROVINCIAL.

Resolução n. 1147.

ANCADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

pprova as posturas confeccionadas pela camara municipal de Pedro 2.°.

Raimundo Theodarico de Castro Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, juiz de direito e presidente da provincia do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial resolve o seguinte:

Art. 1.° Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal de Pedro 2.° em 15 de julho de 1885; revogadas as disposições em contrario.

Posturas da camara municipal da villa de Pedro 2°

CAPITULO 1.°

Edificação, asseio e garantia local.

Art. 1.°. Ningem poderá edificar casas nesta villa sem licença da camara, sob pena de ser demolida a obra á custa do dono, e de multa de dez mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 2°. Fica expressamente proibida a edificação de casas de palhas no quadro da matriz e nas ruas aonde tiver casas de telhas; multas aos infractores dez mil reis.

Art. 3°. As casas que d'ora em diante se edificarem na villa, depois de postas em execução as presentes posturas, terão pelo menos 3 metros de altura na frente fundo contados do muro; o infractor multa de dez mil reis, reincidencia, exceptuando a extenção que estiverem edificadas.

Art. 4°. Todo terreno que fôr dado para a edificação dos limites pagarão 40 reis por braça, e os compellidos pelo fiscal e pelo secretario um por cento de titulo, devendo o fiscal ser acompanhado pelo porteiro que receberá 500 reis pela medição de cada braça.

Art. 5°. Todas as casas que se edificarem ou reedificarem serão caiadas, e as que estiverem sujas serão obrigadas a serem caiadas pelos inquilinos ou donos, sob pena de 1$ reis.

Art. 6°. Todas as casas da camara municipal serão caiadas todos os mezes, e as praças de guerra e terra, a custa de vintem cada braça.

Art. 7°. Todos os proprietarios de casas, testadas de muros, e terrenos considerados pela edificação, bem como os inquilinos são obrigados a conservai-os limpos até a distancia de 5 metros a contar das frentes das casas, e a entupir e aplainar as escavações das agoas; sob pena de dois mil reis de multa, e o duplo na reincidencia.

Art. 8.° Todos os proprietarios de casas, testadas de muros, e terrenos considerados pela edificação, bem como os inquilinos são obrigados a conservai-os limpos até a distancia de 5 metros a contar das frentes das casas, e a entupir e aplainar as escavações das agoas; sob pena de dois mil reis de multa, e o duplo na reincidencia.

Art. 9.° Os donos de terrenos concedidos para a edificação, que no prazo de um anno não derem principio á obra, perderão o direito dos mesmos terrenos, os quaes poderão ser concedidos a quem os requerer para esse fim.

Art. 10. Os proprietarios das casas serão obrigados a concertal-as e caial-as nas frentes, no mez de julho de cada anno, sob pena de multa de mil reis, e o duplo na reincidencia.

Art. 11. Fica prohibida a criação de porcos, e cabrum soltos nesta villa e nos seus suburbios, e no sitio Matto-grosso; aos infractores multa de dois mil reis, e serem apprehendidos os ditos animaes para a camara.

Art. 12. Fica expressamente prohibido lavar-se roupas, e banhar-se qualquer pessoa dentro dos ólhos d'agua Pirôpora e Baixa-Verde, assim como outra qualquer immundação; aos infractores multa de 5 mil reis, ou 5 dias de prisão, aos que não poderem pagar a pena pecuniaria.

Art. 13. Todos os que tirarem madeiras das roças e quintaes ou forem encontrados dentro dos mesmos sem consenso dos donos, pagarão a multa de 5 mil reis, e 5 dias de prisão.

Art. 14. As cercas das roças neste municipio terão 8 palmos de altura e bem fortificadas; aos infractores multa de 5 mil reis; exceptuando-se a serra dos Matões, patrimonio da camara municipal desta villa, que só deverá ser cercada para o lado da fazenda Local, de conformidade com o artigo antecedente, e pelas estradas e mais entradas da varzea.

Art. 15. Qualquer pessoa que fôr encontrada em cavallos alheios ou tirar pelas, será multada em 40 mil reis, ou 40 dias de prisão.

CAPITULO 2.°

Mercado publico.

Art. 16. A camara municipal fica obrigada a ter d'ora em diante um edificio proprio, ou alugado para servir de casa de feira.

Art. 17. Em quanto não poder a camara edificar ou alugar uma casa propria para açougue ou mercado publico, qualquer particular poderá tirar licença para abrir açougue e ter mercado em suas casas, pagando a camara annualmente 30 mil reis.

Art. 18. Ninguem poderá vender carne, ou mercadoria de qualquer especie, senão em casa licenciada na forma do artigo antecedente, assim como ter casas de mercados; aos infractores multa de 10 mil reis, e na reincidencia 5 dias de prisão.

Art. 19. Os que obtiverem licenças para terem casas de mercados e açougue, só poderão perceber por cada carga 40 reis, por cada rez morta para o consummo publico 500 reis, por cada cevado 400 reis, cabras e ovelhas 200 reis, e por outro qualquer objecto não mencionado 40 reis; aos infractores 2 dias de prisão por cada vez.

Art. 20. E' prohibido abater qualquer rez, ou cevado para o consummo publico sem que primeiro pague os direitos ou impostos, e sem a assistencia do fiscal da camara, salvo se este não comparecer na matança á hora designada; aos infractores multa de 10 mil reis, e 5 dias de prisão.

Art. 21. Os proprietarios dos açougues devem conservar com asseio o talho e os utencilios, a elles pertencentes; aos infractores multa de 2 mil reis, e 5 dias de prisão.

Art. 22. Os generos de primeira necessidade, como farinha, arrôz, milho, feijão, gomma de tapioca, rapaduras, assucar, café, não poderão ser vendidos por atacado, senão depois de 6 horas de permanencia no mercado; aos infractores multa de 10 mil reis, e 8 dias de prisão.

Art. 23. E' prohibida a venda de generos damnificados, e os que de má fé os venderem ficarão sujeitos á multa de 5 mil reis e 3 dias de prisão.

Art. 24. Não se poderá talhar e expor á venda aquella rez que tiver morrido de molestia ou de qualquer incidente, e nem a que estiver doente, e somente aquella que tiver sido morta para o consummo publico; aos infractores multa de 5 mil reis, e quatro dias de prisão, alem de ser queimada a mesma rez pelo fiscal.

Art. 25. Não poderá matar-se rez alguma dentro do curral nem na porteira ou frente d'aquelle, e sim no lugar previamente designado pela camara; aos infractores multa de 2$ reis, e dois dias de prisão.

Art. 26. O fiscal é obrigado a assistir á matança de gado, para providenciar sobre a limpeza do açongue, para não putrificarem-se, e igualmente visitará as 6 horas da manhã os açougues, e examinará a limpeza da carne e pezos; e por qualquer falta que encontrar multa de 2$000 reis e na reincidencia dois dias de prisão.

Art. 27. E' permittido ao fiscal fazer no acto de venda apprehensão em qualquer pezo de carne afim de verificar se está ou não exacto, e verificada a falta multará o vendedor em 2$000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 28. Nos açougues, não se consentirá carne sem sal por mais de 24 horas, depois da rez morta, levando 3 horas de sol; aos infractores multa de 5$000 reis, e na reincidencia dois dias de prisão.

Art. 29. O procurador é obrigado a construir dois curraes a custa da camara, com portões de chave, que deverão estar promptos e sempre reedificados no mez de setembro de cada anno, em lugar designado pela camara, sob pena de serem feitos a sua custa, caso não os tenha construido no prazo estipulado.

Art. 30. O chaveiro ou zelador será obrigado a recolher e dar sahida ao gado á vontade dos donos, sob pena de multa de 2$000 reis por cada infracção.

Art. 31. Nem uma rez será abatida nesta villa, sem ter estado nos curraes da camara, pagando o dono a quantia de 100 reis, que será recebida antes da entrega da rez pelo chaveiro, que dará recibo á parte, e recolherá mensalmente o producto ao cofre municipal, de cujo recolhimento passará recibo o procurador.

Art. 32. A matança dos cevados destinados ao consummo publico, feita no mesmo lugar que a dos gados, é sugeita ao imposto de 1$000 reis.

Art. 33. Os gados destinados ao consummo publico serão abatidos das 3 as 5 horas da tarde, para serem vendidos no dia seguinte, salvo no sabbado da alfenia; sob pena de 5$000 reis de multa, e na reincidencia 2 dias de prisão.

Art. 34. Ninguem poderá matar gados para o consummo publico, sem ter 2 dias de descanço pelo menos; aos infractores multa de 4$000 reis, e na reincidencia 2 dias de prisão.

CAPITULO 3.°

Animaes.

Art. 35. E' expressamente prohibida a criação ou conservação de cães soltos nesta villa, e cavallar peiado no quadro da mesma, sob pena de multa de 1$000 reis, por cada cabeça, e serem mortos os referidos cães pelo fiscal, ou outra qualquer pessoa, quando prejudicado, sem que o dono tenha direito a ser indemnisado.

CAPITTLO 4.°

Estradas.

Art. 36. As estradas publicas do municipio serão abertas no mez de agosto de cada anno, e batidas na largura de 7 metros; as estradas comprehendidas no patrimonio da camara, que não estiverem aforadas, correrão por conta desta, incumbindo ao procurador a abertura das mesmas; sob as penas do art. 39.

Art. 37. Os proprietarios de terras são obrigados a terem abertas as estradas pertencentes as suas sesmarias, na largura de quatro metros, e a entulharem os buracos de modo que facilite o tranzito aos viandantes; aos infractores multa de 5$000 reis.

Art. 38. O fiscal é obrigado a visitar as estradas do municipio no mez de setembro de cada anno, e achando que não estão de conformidade com as disposições antecedentes, imporá a multa respectiva.

Art. 39. As pessoas que tomarem taparem ou desviarem estradas publicas, q' tiverem serventias, sem licença da camara, incorrerão na multa de 20$000 reis; pela concessão desta licença terá a camara 1$000 reis ouvindo-se antes de dal-a, ao fiscal, que deverá informar, por cujas informações perceberá 500 reis, pagos pela parte requerente.

Art. 40. Para maior commercio e engrandecimento da villa, a camara será obrigada mediante a quantia de 18$000 reis, a mudar a estrada que vem do Sucurujú pelo Cabral; a ser aberta pelo caminho que vai para o Bom-lugar, até que desvie as caichoeiras e rochedos de pedras, cortando direito até as olarias de fazer telhas e tijollos, existentes no mesmo lugar Sucurujú.

Art. 41. A camara poderá effectuar o ajuste do serviço da estrada com quem melhor vantagem offerecer.

Art. 42. Toda pessoa que for encontrada obria pelas ruas desta villa, será recolhida á prisão por espaço de 24 horas, pagando mais dois mil reis de multa ou dois dias de prisão.

Art. 43. Aquelle que for encontrado nú ou indecentemente vestido nas ruas desta villa, incorrerá na multa de dois mil reis e dois dias de prizão.

Art. 44. Os que fizerem algazarras ou proferirem palavras deshonestas ou offensivas á moral serão recolhidos a prisão por 24 horas.

Art. 45. Ficão revogadas todas e quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piauhy, aos 20 dias do mez de julho de 1885, 64.° da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Raimundo Theodorico de Castro Silva.

Raimundo Virgilio da Rocha Tole, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhy, aos 20 de julho de

O official-maior, s. de.

João José de Oliveira.

A EPOC

Theresina—6 de Novembro de

Abaixo a impostura

A «Imprensa» não pretende discussão seria. Quando não insulta, falta a verdade.

E n'este tristissimo dilemma prosegue em suas exhibições de calculada indignação, no intuito de fazer crêr fora d'aqui que foi tremenda a reação exercida contra os membros do seo partido pelo nosso amigo dr. Arêa Leão.

Baldado intento!

Onde chegam os factos calculadamente invertidos, chega tambem a verdade esclarecendo-os e ganhando o apoio da opinião dos que sabem e podem discernil-a.

A gazeta liberal não nos apanhou desprecatados.

Sabiamos as suas inclinações, conheciamos todas as suas tendencias, tinhamos ouvido os seos primeiros vagidos e observado o sustento de que costuma alimentar-se.

Nos sentimos, por tanto, apto para arrancar-lhe a' mascara, em qualquer tempo, onde.

O processo será sempre o mesmo, aqui ou mais alem.

E se a «Imprensa» quer a prova, denuncia-nos.

Onde estão os factos que possam justificar a existencia dessa reacção *sem exemplo* exercida contra os membros do seo partido durante a administração do nosso amigo dr. Arêa Leão?

No arrolamento das demissões propositalmente falsificado para fazer avultar o numero das preconisadas victimas?

Na insistencia, que tem tido, em sustentar que *dentro de 5 horas* aquelle nosso amigo demittio *cento e tantos funccionarios*, quando todos os dados officiaes fornecem prova contraria, já com relação ao numero de horas, já com relação ao numero de funccionarios demittidos?

No desaro com que contam nesse curioso arrolamento os nomes de empregados que não forão demittidos e de outros que já o forão pelo exm. sr. dr. Prado e pelo dr. chefe de policia interino?

Não triumpha a impostura, quando se pode arrancar a mascara ao impostor.

Não se pode dizer que tivesse havido reacção na administração do nosso amigo dr. Arêa Leão. A «Imprensa» o diz por despeito e irrita-se calculadamente. Contra

…sum exerceo aquelle amigo
… perseguição.
…iniciador da situação con-
…não podia, não devia tole-
… todos os cargos publicos
… sem preenchidos por aquel-
…e achavam naturalmente a-
…nas fileiras da opposição e
…da passo poderião offerecer
…raços a marcha regular do go-
…o provincial.
…ez o seu dever.
Em 1878 quando os nossos adver-
…ios subião ao poder a «Reforma»
…abelecia o seguinte principio:
«Em geral todos quantos funccio-
narios podem ser demittidos inde-
pendentemente de accesso, promo-
ção ou concurso podem ser conside-
rados empregados de confiança e
exonerando-os ou demittindo-os, con-
forme lhe parece acertado, usa o go-
verno de seu direito.»

E esse principio descendo á pratica
com todas as garantias que offere-
ciam os doutrinadores da situação
liberal teve inteira e ampla applica-
ção em todo o imperio.

Em algumas provincias, como na
nossa, por exemplo, foi-se um pouco
mais alem.

Pareceo mais acertado ao gover-
depois de demittir todos os nos-
…eligionarios demissiveis e
não demissiveis, suspender
…ir processar d'entre esses
aquelles a quem não pou-
…ncar os cargos por meio de
…ophisma grosseiro da lei,
…rantia.
…se fim forão apparelhadas
…as de processos, e todos
…recordam com que ostenta-
…om que luxo de arbitrariedade
…os nossos juizes de então se
…staram a fazêl-as funccionar.

A coragem da «Imprensa» não
chegará ao ponto de contestar-nos
essas verdades.

Os factos estão no dominio de
todos. Lá mesmo pela Corte não são
estranhos aos que ainda se interes-
sam pelas sorte d'esta infeliz pro-
…ncia.

…ão emtanto, o nosso amigo dr.
Arêa Leão que nem ao menos acei-
tou o principio da escola liberal, que
conservou em seos empregos muitos
dos seos adversarios, que a nenhum
delles mandou instaurar processo,
que não os perseguio, finalmente, de
forma alguma—é considerado pela
«Imprensa» como o maior reaccionario de todos os tempos, é ultrajado em sua individualidade de um modo torpe e asqueroso!

Como se acha mudado o orgão defensor da maior reacção que esta provincia tem visto!

Tisum tencatis!

—

Contenha-se o orgão liberal nos limites de uma opposição leal. A mentir e a insultar nunca se consegnio desacreditar ninguem; alem de que essas armas são improprias de quem se julga com direito a fiscalisar os actos do governo. Reforme o arrolamento que fez dos empregados demittidos durante a administracção do nosso amigo dr. Arêa Leão; confesse o seo *engano* no numero de horas que diz ter le gastado em demitil-os; suppri-a o que houver de insulto em seos editoriaes, e diga-nos depois o que resta d'essa reacção, que aeriamente qualifica de tremenda e monstruosa.

Si assim não proceder, consinta o orgão liberal que vejamos em seos collaboradores anonymos a representação fiel d'esses ganhadores politicos que á maneira dos lugubres idolos chinezes nunca desfitão os olhos da barriga.

Consinta que duvidemos até de sua opposição si pudesse ter sido conservada em seos empregos essa meia duzia de gritadores que se agitam em todos os sentidos falsificando os factos com o fim de ver se ao menos fora d'aqui podem produzir algum effeito.

Consinta que o acompanhemos em seu itinerario, que não a deixemos correr mundo com toda sua *bagagem* sem lhe deitarmos ao menos o *visto* no passaporte.

Isso habilitará a quem o encontrar por ahi alem a levantar-lhe a mascara e a dizer-lhe como nós.

—Abaixo a impostura.

SECÇÃO PARTICULAR

Eu e o sr. dr. José Basson de Miranda Osorio.

Lendo agora o discurso, proferido a 14 de agosto deste anno pelo sr. deputado dr. Coelho de Rezende, fui profundamente sorprehendido por uma revelação que s. exc. fez.

Por ella soube—que o sr. dr. José Basson de Miranda Osorio, perante a primeira commissão de inquerito da camara, accusara-me, assim como ao digno juiz de direito de Campomaior, por havermos—nós ambos—incluido grande numero de *phosphoros* na revisão do alistamento eleitoral de 1883.

O honrado sr. dr. Samuel Uchôa não carece de defeza minha e nutro firme esperança de que ha de pulverisar—por sua vez—a desleal arguição, que o sr. dr. Basson contra si levantou.

Quanto a mim, cabe-me antes de tudo agradecer aos srs. deputados Coelho de Rezende, e A. Bezerra os generosos conceitos, que em meu abono emittiram.

Depois, direi—que nunca suppuz o sr. dr. Basson capaz de fazer-se echo d'aquella grande injustiça, nem pregoeiro daquella revoltante inverdade.

Quem procedeu, em 1883, ao alistamento eleitoral desta comarca foi o sr. dr. Cyrillo Osorio Porphirio da Motta, sobrinho do sr. dr. Basson, e que me substituia na vara de direito por achar-me eu de licença então.

Vê-se, assim, que o meu accusador errou desgraçadamente o seu alvo.

Quero crer, entretanto, que o sr. dr. Basson, só por ter perfilhado as apaixonadas informações de algum despeitado, cahisse em semelhante leviandade, que muito destôa das normas de prudente reflexão, que os homens de bem se impõem.

Devo, em todo caso, declarar—que das minhas decisões nesta comarca, nenhum recurso, absolutamente nenhum, subiu ainda á Relação do districto. Os amigos do dr. Basson com todas ellas têm se conformado, por conhecerem que costumo inspirar-me na lei, na lei tão sómente.

Quando isto não bastasse para dar arrhas da imparcialidade e criterio com que me conduzo, teria para suffragal-os a manifestação de apreço e sandade que muitos dos habitantes d'esta villa, dentre os mais conspicuos, e *sem distincção de partidos*, acabaram ha pouco ainda de me dirigir.

Guardo tambem comigo documentos, expontaneamente fornecidos por liberaes bem collocados, como por exemplo o deputado provincial sr. capitão Raymundo Caetano de Moraes, comprovando todos elles—o modo correcto e honroso porque tenho exercido a judicatura nesta comarca.

Felizmente nem aqui, nem tão pouco em qualquer dos outros logares aonde tenho sido magistrado, jamais formulou-se contra mim a minima censura.

Muito ao envez disto, meu nome obscuro de magistrado tem sido em todos elles coberto de applausos e bençãos.

A «Imprensa» mesma, orgão do partido liberal nesta provincia, não queixou-se ainda da minha justiça, e talvez até a tenha elogiado, embora muito immerecidamente, como reconheço e confesso.

Ao sr. dr. Basson, que como deputado poupou-me na *revista de mostra* passada, na penultima legislatura, aos magistrados conservadores do Piauhy, ficara reservada todavia a *gloria* de atirar-me a primeira pedra, na sua constrangente posição de candidato mallogrado!

Deus lhe recompense a coragem, fazendo-o tambem victima de iniquidade egual....

Eu não sou culpado, entretanto, da derrota do sr. dr. Basson. Para ella nem sequer pude contribuir com o meu voto. E tive pena.

De uma cousa, porem, fique certo o meu injustissimo aggressor: não dou quartel aos *phosphoros*, ou estes apresentem-se com um titulo de eleitor, ou mesmo agitem nas mãos tremulas e frias um diploma de deputado.

Tenho-lhes um horror invencivel, porque fizeram-me elles um mal enorme.

Mas, como sou christão, quero pagar a offensa do sr. dr. Basson com um rasgo de magnanima generosidade. Vou dar-lhe um conselho de amigo.

Se deseja vencer dignamente eleições, deve abandonar o terreno das recriminações injustas, e das investidas crueis; o vezo das violencias freneticas e das fraudes boçaes. Procure conquistar a opinião do eleitorado por actos de moralidade, e por serviços constantes e reaes.

Tudo mais é....tempo perdido.

Pedro-segundo, 15 de outubro de 1885.

A. A. Milton.

—«:O:»—

Ao dr. A. A. Milton.

Pedro 2°, 9 de outubro de 1885.

Illm Senr.—Constando aos abaixo assignados, habitantes da comarca de Pedro 2°, que v. s. brevemente entrará no goso de uma licença, e retirar-se á para sua provincia natal, a Bahia; e conscios os abaixo assignados de que com a nova situação, inaugurada a 19 de agosto, esta, bem como os destinos do paiz, precisam da co-operação de seus sectarios e distinctos filhos, entre os quaes occupa v. s. um logar bem saliente, por seu saber, incontestaveis serviços, e eminentes qualidades, que o exornam como magistrado e como homem particular: vêm—por meio d'estas toscas linhas — manifestar a v. s. o grande pesar de que se acham possuidos pela breve auzencia de v. s. d'este pobre canto do Piauhy, em dias em que seus filhos tanto precisam do amparo de magistrados distinctos como v. s.

N'estas condições, os abaixo assignados tomaram a deliberação de passar ás mãos de v. s. estas espontaneas linhas, tão expontaneas quanto é certo que n'ellas congraçam-se AMBOS OS CACIQUES POLITICOS da comarca, afim de que a todo tempo possa constar—que, na administração da justiça, a ponte por onde transpoz v. s. seo espinhoso caminho na judicatura d'esta comarca foi a mesma justiça consorciada com a moralidade e inexcedivel zelo no cumprimento do seu elevado sacerdocio.

A paz, illm. sr. dr. juiz de direito, é o maior bem de que pode gosar um povo, e se isto é verdade, como acreditam os abaixo assignados, tambem ninguem pode contestar — que grande foi a copia que d'esse bem nos forneceo v. s. na curta passagem de sua benefica judicatura, e que mingoada é a recompensa que offerecemos a v. s., registrando aqui o nosso profundo reconhecimento, a nossa admiração, e o nosso respeito á pessoa de v. s. a quem desejamos prospera viagem e um porvir de felicidades.—Deus guarde a v. s. — Illm. sr. dr. Aristides Augusto Milton, muito digno juiz de direito d'esta comarca. (Assignados).

Padre *José Gomes de Castro*, vigario da freguezia.—*Tertuliano Pereira Brandão*, capitão da guarda nacional e eleitor.—*Francisco de Salles Cordeiro*, tenente coronel da guarda nacional e eleitor.—*Antonio Rodrigues de Souza*, capitão da guarda nacional e eleitor.—*Marcolino Rodrigues de Souza*, capitão da guarda nacional e eleitor. — *Manoel Rufino Jorge de Souza*, promotor publico e eleitor.—*Raymundo Pereira Brandão*, presidente da camara municipal.—*Pedro de Macedo Britto*, vereador.—*Antonio Luiz Pereira*, vereador.—*Prudencio da Silva Passos*, vereador.—*Rufino Orsano da Silva*, vice-presidente da camara municipal.—*Prudencio Rodrigues de Souza*, vereador.—*Raymundo Alves de Oliveira*, vereador.—*Francisco Oliveira Barros*, secretario da camara municipal.—*Antonio José Vidal de Negreiros*, 1.° juiz de paz.—*João Sotero dos Santos*, eleitor.—*Pacifico Gonçalves de Castro*, juiz de paz.—*José Mendes da Rocha Chaves*, eleitor.—*Tranquillino Nelson de Moura Wanderley*, tabellião publico.—*José Mendes da Rocha Peres*, escrivão de paz da subdelegacia.—*Domingos Rubem de Souza Uchôa*, juiz de paz.—*Antonio Pedro de Souza*, eleitor.—*Bernardo Pereira de Castro*, eleitor.—*José Vicente da Rocha Brandão*, eleitor—*Miguel Pereira de Senna*, eleitor.—*Manoel de Souza Lima*, eleitor e supplente do juiz municipal.—*Firmino Alves de Oliveira*, eleitor.—*Jose Estebio de Carvalho*, eleitor.—*Livio da Silva Campello*, eleitor e adjunto do promotor publico.—*Raymundo da Silva Campello*, eleitor—*Joaquim Paulino Galvão*, eleitor.—*Pedro Alves Pereira*, eleitor.—*Ignacio Pereira Marinho*, eleitor.—*Antonio Rodrigues de Mesquita*, eleitor.—*Raymundo José Pereira*, capitão da guarda nacional, eleitor.—*João Alves de Deus*, eleitor.—*Gonçalo Dias da Costa*, eleitor.—*José Pedro de Souza*, eleitor e delegado de policia em exercicio.—*Marcos Ferreira Vianna*, eleitor.—*Agostinho José do Nascimento*, eleitor.—*Antonio Severino da Silva*, eleitor.—*José Honorato de Souza*, eleitor.—*José da Costa Vellozo*, eleitor.—*Antonio Gomes dos Santos*, eleitor.—*Pedro Luiz de Alexandria*, capitão da guarda nacional e eleitor.—*Luiz Rodrigues dos Reis*, eleitor.—*Quintino Alves de Castro*, eleitor.—*Rufino Alves Ferreira*, eleitor.—*Pedro Alves de Souza*, eleitor.—*Antonio Alves Antunes*, eleitor.—*Joaquim Pereira da Silva*, eleitor.—*Antonio Pereira Castro*, eleitor.—*Norberto Peres Marinho*, eleitor.—*José Joaquim de Souza*, eleitor.—*Antonio Pereira Daltra*, eleitor.—*Luiz Ferreira de Souza*, eleitor.—*João Borges de Oliveira*, eleitor.—*Candido Pereira de Castro*, eleitor.—*Antonio Pedro da Silva*, eleitor e supplente do juiz municipal.—*Camilo José do Nascimento*, eleitor.—*Silvestre Pereira de Castro*, eleitor.—*Bernardino José de Macedo*, eleitor.—*Antonio Ferreira Sant'Iago*, eleitor.—*Antonio Miguel de Araujo*, eleitor.—*Francisco Marques Vianna*, eleitor.—*Alexandre Alves Ferreira*, eleitor.—*Manoel Gomes dos Santos*, collector geral e eleitor.—*Joaquim Teixeira de Souza*, eleitor.—*Manoel Bandeira da Silva*, eleitor.—*Francisco Alves de Oliveira*, eleitor.—*Manoel Pedro de Souza*, eleitor e supplente do juiz municipal.—*Joaquim Gonçalves de Souza*, eleitor.—*José Luiz Pereira de Oliveira*, eleitor.—*Lucio Alves Pereira*, eleitor.—*Miguel Alves Ferreira*, eleitor.—*Basilio Pinheiro dos Santos*, eleitor.—*José Barroso de Oliveira*, eleitor.—*Agostinho de Souza Barros*, proprietario.—*Gervasio Alves da Cruz*, eleitor.—*Antonio Pereira Brandão*, major da guarda nacional, collector provincial e eleitor.—*Zacharias Pereira de Souza*, eleitor.—*Guilherme José da Silva*, eleitor.—*Lucia Gomes da Silva*, eleitor.—*Marianno Pinheiro das Santos*, eleitor.—*Florindo Luiz Gomes*, eleitor.—*Antonio Pereira de Oliveira*, eleitor.—*Paulino Rodrigues de Andrade e Souza*, eleitor.—*Zacharias Pereira de Castro*, eleitor.—*Simplicio Rodrigues de Andrade*, eleitor.—*João Vieira da Silva*, eleitor.—*Silvino Rodrigues de Andrade*, eleitor.—*Manoel Pereira de Sena*, eleitor.—*Domingos da Silva Moura*, professor publico e eleitor.—*João Rodrigues de Souza Uchôa*, capitão da guarda nacional e eleitor.

Resposta

Mais custa chegar um touro ao moirão do que um tolo a razão
(*Rifão popular*)

Não posso, por falta de tempo, entreter polemica hoje com o sr. Ricardo E. Ferreira de Carvalho, que molle e tremulo escreveo na «Imprensa» numero 886 quatro interrogações para eu responder-lh'as.

Acudo ao repto.

Não disse, nem digo que o individuo Ricardo Carvalho deve contos de reis.

Respeito a vida privada alheia: todos que me conhecem não me negarão esta justiça. Disse e digo, que o director do estabelecimento rural, que está á cargo do individuo Ricardo Carvalho, deve não só o que está denunciada na «Epoca» numero 373, em um artigo assignado por X (e que foi feito por mim) mas sim quantia superior a isso. Está satisfeita, por esta forma, a primeira pergunta do sr. Ricardo. Respondendo a segunda remetto s. s. ao publico em geral para os documentos infra transcriptos. Quanto a terceira—remetto ainda o tôlo e malicioso sr. Ricardo para a «Epoca» numero 261 de 1883, em que defendi-me cabalmente d'aquillo que s. s. increpa-me, sem o menor fundamento. Leia, insensato, de novo essa minha defesa e os documentos a ella annexos e calese por uma vez. A quarta e ultima pergunta respondo sem o menor receio de ser contestado: são escriptos por mim os artigos que costumo mandar publicar com ou sem minha assignatura. Duvida?

Prove o contrario, se é capaz, sr. Ricardo Carvalho; visto como achão-se satisfeitas as suas perguntas, queira responder as que lhe forão feitas na «Epoca» numero 373, supra mencionada: a isto teno-se.

21 de Outub…

Nós, abaixo… que temos … amigavelmente… Junho proxi… que contrac… 21 de Nove… rava n'esta… «Bacellar e… dições segu… por conta… tonio Jos… quidação … do mesm… em vigo… ção o ex-… e satisfeit… e lucros. … —3.ª O… Alves Pa… tisfeito d… visto ter… mo ex-s… presente… gal qui… se lavro… resina …

Ant… negoci… do co…

presente procuração, que vai por mim assignada, constituo por meu geral e bastante procurador o sr. tenente Honorio Alves Parentes, especialmente para se encarregar d'esta data em diante, da direcção de minha casa commercial; podendo como tal abrir e responder minhas cartas, cobrar e receber tudo quanto me devem; fazer remessas de dinheiros ou generos para meus credores, ajustar contas com estes, demittir e admittir caixeiros, fazer-lhes melhora de ordenado; contractar agentes para fazerem cobranças dos meus devedores, marcar e pagar-lhes gratificação ou commissão—; em summa fazer tudo quanto for preciso para que marchem muito bem os meus negocios, e de modo apoderar o mesmo meu procurador, dentro do praso de dois annos, á contar de hoje, concluir a liquidação da minha dita casa de commercio, conforme temos convencionado e consta de um contracto, que entre nós existe datado de 29 do mez de Junho proximo findo.=Outro sim: no correr das cobranças de que fica encarregado poderá accionar qualquer devedor, assignar e requerer o que for precizo em bem da acção que nesse sentido intentar, conciliar-se ou não em audiencia, fazer convenções ou acommodações com qualquer delles, quer judicial quer amigavelmente.

Para boa execução do sumpta cita do contracto considero, [illegible] existente qualquer clausula ou clausulas que faltar nesta procuração.—Para o que lhe concedo os poderes que por direito me são conferidos; e prometto haver tudo por bem feito, firme e valioso.

Theresina 1.º de Julho de 1871.

Explicação.

O 1.º documento está lançado no tribunal do commercio do Maranhão e o 2.º foi assignado sobre estampilha.

Dissolvida a sociedade que tive com o meu amigo Bacellar (já fallecido) no 1.º de Junho de 1871, não podia, nem devia este sr. confiar-me todos os seus negocios commerciaes, de um molo tão amplo e honroso para mim, no 1.º de Julho seguinte, se eu me tivesse sahido mal da mesma sociedade; se tivesse commettido falcatruas, como commettido tem certo director de um desditoso estabelecimento rural. Isto é logico e incontestavel.

Não fiz uso, porem, da honrosa procuração do sr. Bacellar logo depois d'ella eu pedi a esse amigo que me dispensasse dessa missão, para poder fazer uma viagem ao Pará: insisti muito por esta dispensa e á custo a obtive. Fui ao Pará e, entre outras cartas de apresentação e recommendação que para alli levei, figurava uma do sr. Ricardo José Texeira, sogro de Bacellar, para o capitalista d'aquella praça, Nicolau Martins. O sr. Teixeira seria incapaz de dar-me essa recommendação, se na casa de seu genro eu tivesse procedido mal, já como negociante e já como particular. Isto é tambem logico e incontestavel.

Outras provas documentaes produziria; porem deixo de fazel-o para não tornar-me massante e fastidioso perante a illustre redacção desta gazeta e das pessoas que se dignarem ler-me. E demais, para as invenções asnaticas e desbotadas do sr. Ricardo, o que aqui fica escripto julgo ser assás sufficiente.

H. Parentes.

Nesta terra tudo pega.

A «Imprensa», folha liberal, vendo que do *namoro* do capitão Pedro Lima resultou seu ajuste de casamento com o partido conservador, o qual terá lug[illegible] no dia 18 do corrente, segundo [illegible] o geral convite que tem feito o [illegible] mesmo capitão, tem nes[illegible]ultimos numeros tratado de [illegible]milde pessoa, fallando em [illegible]referições que dos meus te[illegible]cho soffrido.

Agradecendo pois suas finezas, tenho á declarar-lhe que, se me pisca o olho para *namoro*, perdê o seu tempo. Já sou casado, e ainda mesmo havendo motivos para desquite ou repudio, jámais casarei com outrem.

Theresina 4 de novembro de 1885

Misael F. de Lemos.

O noticiarista da «Imprensa».

Occupou-se commigo, atirou-me affrontas, e para fazel-o sacrificou a verdade no altar de seus odios e paixões.

Não foi nomeado collaborador da secretaria do governo. E' falsa inteiramente a noticia da «Imprensa.»

O furor o tem cegado, e por isso ella agride-se e morde qualquer transeunte, embora este nunca lhe tenha feito a menor offensa.

Agradeço-lhe do fundo d'alma as injurias que me irrogou. Seja tudo pelo amor de Deos.

E' certo que não sou talento, mas alem de não ter culpa disso, não queria tel-o tão estragado e para cousas tão ruins como o desses individuos da «Imprensa» que empregam o *brilhante* [illegible] que a natureza dotou-os em xingar os outros.

Eu tambem poderia xingar, e se por ahi se [illegible]em talentos, não haveria [illegible]riz que não fosse um portent[illegible]

Manoel Tavernard.

Jeromenha.

Sete annos, 6 mezes e 12 dias de verdadeira agonia para o nosso partido são passados, a contar de 5 de Janeiro de 1878 até 19 de agosto do corrente anno, data gloriosa, que marca o inicio da situação conservadora, pela chamada aos conselhos da corôa do sabio e veneranlo Barão de Cotegipe.

Não ha duvidar: não podendo mais os liberaes governar, attento a desunião que lavrava em suas filaras em vista dos muitos attentados commettidos em todos os ramos do serviço publico, viram-se obrigados á ceder o poder ao nosso patriotico partido, que não só levou de vencida o adversario no pleito eleitoral de dezembro passado, apezar da fraude e mil manejos indecentes inclusive o assassinato, como é a associação politica unica capaz de dotar nosso paiz dos mais adiantados progressos, como a historia nos demonstra perfeitamente.

Salve, pois, tres vezes salve o dia 19 de agosto!

Hoje que somos governo não devemos imitar aos nossos adversarios.

Governemos com a lei na mão; respeitemos os direitos de todos, e nunca falte aos com a justiça aos que tem sêde della, como em 1881 aconteceo nesta villa, em que, sendo assasinado publicamente o nosso illustroso amigo José Sabino Baptista Soares, nada soffreo o seo offensor.

União aconselho aos amigos; provemos ao mundo que somos o partido digno da liberdade e que para esta trabalha.

Outubro [illegible]9 de 1885.

Horacio Athaliyde.

Parnahiba, 23 de outubro de 1885.

Para s. exc. o sr. presidente da provincia ver e providenciar.

O sr. Jeremias Ferreira Guimarães, official de descarga da Alfandega da Parnahiba, reside na villa da Amarração, onde vive de transacções commerciaes, arrematação de dizimos de munças, conforme vê-se dos documentos abaixo publicados, e das perturbações oriundas do seu genio trefego e atrabiliario.

Enreda no foro e dirige todos os movimentos politicos, constituindo-se o assessor de todas as autoridades da villa, guiando-as, não conforme os principios de justiça e equidade, mas de accordo com as exigencias inconfessaveis da tacanha politica de aldeia.

O inspector da Alfandega, o sr. Domingos Leite, é o causador de todos os vexames, dos povos da Amarração, porque consente que um official de sua repartição abandone o respectivo posto por tempo indeterminado, dedicando-se só e exclusivamente á politicage aldeian.

Do exm. sr. presidente da provincia e do sr. inspector da thesouraria de fazenda aguardamos providencias serias.

W.

—

«Imposto de dizimo de munças. Anno de 1885.—Rs. 85000.—Pagou o sr. Francisco Rodrigues de Souza a quantia de oito mil reis proveniente do imposto camrarario de dizimo de sua roça sita no lugar Sobradinho, salvo criação, se houver.—Amarração 13 de maio de 1885 = O arrematante.=*J. F. Guimarães.*

—

«Imposto do dizimo de munças. Anno 1885.=Rs. 6$000.=Pagou o sr. Antonio José da Silva a quantia de seis mil reis proveniente do imposto camararia do dizimo.—Amarração 22 de julho de 1885. — Pelo arrematante—*Felinto Pereira Souza.*

—

«Imposto do dizimo de munças. Anno 1885.—Rs.—Pagou o sr. João de Queiroz duas quartas de 32 litros cada uma de milho proveniente do imposto camrario do dizimo de roça e um cabrito dos munças.—Amarração 9 de julho de 1885.—O arrematante.=*J. Guimarães.*

Firmino martins.

Este desasisado juiz, apesar de pronunciado ha muito pelo supremo tribunal de justiça, continúa a exercer as funcções do cargo de juiz de direito da importante cidade da Parnahiba, onde está fazendo a revisão do alistamento eleitoral pelo molde das anteriores, isto é, alistando phosphoros liberaes e desalistando os conservadores da Amarração.

Perdido, como se acha, na opinião publica e do governo do paiz, nada ha no mundo moral capaz de chamal-o ao caminho do dever.

Ao governo cumpre chamal-o á contas.

* * *

Fallecimento.

E' com profundo pesar e acerba dor que lanço mão da penna para transmittir a familia do amigo, ao qual já não ouso chamar, tenente José Antonio de Menezes, meus sinceros pesames e condolencias pela perda sensivel que acaba de soffrer.

Falleceu aquelle devotado pai de numerosa familia, na provincia de Pernambuco, na villa de Cabrobó, onde teve lugar seu prematuro fallecimento em viagem para a cidade do Jatobá a procura de um seu devedor.

Envolta no crepe da viuvez e no auge do maior soffrimento se acha a digna e virtuosa esposa, tendo por consolação em redor de si seis innocentes filhos orphãos e pobres!

Era eleitor e conservador o illustre finado, por tanto, ao partido e aos seus parentes, especialmente a familia Macedo—tambem envio iguaes sentimentos de dôr.

A terra lhe seja leve.

S. Raimundo Nonnato 23 de setembro de 1885.

José Porphirio de Miranda Junior.

Parnahyba.

Sr. redactor.—No intuito de cumprir o que lhe prometti em minha primeira missiva, venho narrar-lhe as recentes occorrencias.

Recepção.—Foi por demais imponente e pomposa a que fez o partido conservador d'Amarração e desta cidade ao ex-representante do 2º districto desta provincia, nosso illustrado e distincto amigo exm. sr. dr. Simplicio Coelho de Rezende.

No dia 17 do corrente mez, seguio para a Amarração no vapor «Parnahybano» grande numero de nossos amigos os quaes precedidos de uma banda de musica para alli se dirigirão afim de receber s. exc.

De facto, no dia subsequente pelas 11 horas do dia fundeou naquelle porto o vapor «Cabral» e foi s. exc. recebido com todo enthusiasmo.

Horas depois embarcou s. exc. no dito vapor «Parnahybano» com os mesmos amigos e aqui chegamos as 4 horas da tarde.

O seu desembarque foi aqui applaudido de uma maneira que a penna não pode descrever com toda verdade, sendo acompanhado por todos ao som de musica e foguetes para a casa do nosso digno, importante e prestimoso chefe capitão Franklin Gomes Veras, onde esteve hospedado até que hoje segue para essa cidade, tendo sido acompanhado até o porto de seo embarque por todos os nossos amigos, almejando que galernos ventos o conduzam a capital para onde se destina.

firmino martins—Esse desabusado juiz [illegible] de ter sido merecidamente pronunciado pelo supremo tribunal de justiça ainda está nas funcções desse cargo somente para alistar alguns phosphoros liberaes.

Camara municipal.—Continua de posse da quantia de 5:000$000 reis pertencente á esta edilidade o *immenso* chefe do partido liberal Luquinhas do *Amarante Constantino* e não sei quando s. s. entrará com essa importancia, pois seria muito util que os seus commettentes tratassem de recolhel-a.

Desculpe-me não poder ser mais extenso desta vez.

—24—10—85.

O casquilho.

A fuga do collector das rendas geraes e provinciaes das Barras tenente coronel José Antonio de Mello.

A população desta villa foi hoje desagradavelmente surprehendida por um facto de que absolutamente não podia cogitar.

E' certo, e está no dominio do publico o atrazo e falta de meios do collector das rendas geraes e provinciaes tenente coronel José Antonio de Mello, cujas circumstancias assas precarias forçavão-no a manter-se quasi que exclusivamente do gado de seu sogro tenente coronel José Pires Ferreira, que as escondidas mandava pegar, apezar mesmo da tenáz opposição por este emoregada no intuito de manter sua fortuna.

Aquelle tenente coronel collocado aqui afrente do partido que acaba de deixar o pode[illegible] [illegible]derado e acatado [illegible] capital, tinha carta branca e tudo fazia sem receio qualquer punição. As [illegible]tes esquerdezas dão-lhe justificadas e darão ensejo vel elogio do orgão.

Mantendo entretanto de chefe e fiel [illegible] precisas, que não [illegible] cia de ponto seus embaraços mais se apertava o pressor em que se [illegible]

Nestas condições não [illegible] de ser crescido o seu [illegible] serventia devidamente [illegible] ria assumpto a graves [illegible] De outro modo, não soffreiro tenente-coronel M[illegible] muitas vezes pedisse o [illegible] vador providencias para ser [illegible] o conto de reis pertencente ao [illegible] souro e destinado a reparos da Matriz desta villa que a cerca de quatro annos retem, não soffreria que lhe publicassem o rol de seus devedores com a declaração de seus minguados haveres, assás insignificantes para solução d'aquelles; nada disso teria sem que viesse a «Imprensa» testar e descompor os autores de taes publicações. Esta é a verdade que não pode ser obscurecida.

Apesar de tudo já mais se poderia prever que o tenente coronel Antonio de Mello se prezasse em só pelo facto de haver chegado a esta villa a certeza da posse do novo presidente da provincia. Não se pode porem hoje duvidar de um facto consummado.

Chegando a noticia a esta villa hontem pela manhã de achar-se na presidencia s. exc. o sr. dr. Manoel José de Menezes Prado, immediatamente recolheu-se a sua casa o tenente coronel Mello sem que recebesse pessôa alguma, partindo á cavallo as duas horas da manhã de hoje, sem que se possa saber para onde.

O facto é [illegible] urge que o poder competente a lance providencias [illegible] garantão os interesses da fazenda.

Barras 23 de Outubro de 1885.

Justus.

Uma pergunta innocente.

Pergunta-se ao sr. inspector da thesouraria geral si o ex-collector Theodoro Enyglio da Bonfim, de Jeromenha, já recolheo as rendas da respectiva collectoria, em que ficou alcançado?

Pergunta-se mais, si contra o mesmo ex-collector já foi expedida ordem de prizão, parecendo que não; visto como, segundo nos informam, o mesmo Theodoro votou na eleição de deputados provinciaes, procedida em 10 do corrente mez, e, si tal ordem houvesse, certamente o sr. Dorotheo Britto, juiz municipal em exercicio, o teria prendido?

Pergunta-se tambem, si o citado Theodoro, com os seus antecessores, tambem complicados na negociata dos dinheiros, já foram multados como manda a lei?

Pergunta-se, finalmente, si s. s. ainda necessita do voto de Theodoro no 2.º escrutinio da provincial e na geral de 15 de Janeiro?

A opinião publica indignada.

DECLARAÇÃO.

Josnino José Rodrigues de Carvalho, tendo requerido a sua transferencia de domicilio como eleitor que era na Parochia de Sam Gonçalo da Regeneração, para a de Nossa Senhora do Amparo desta Capital, onde fixou sua residencia desde o dia 1.º de junho do corrente anno, vem por meio da imprensa fazer similhante declaração para salvaguardar os seus direitos.

Theresina 4 de Novembro de 1885

TARIO.

ção—Publicou a «Imprensa» ultimo numero a reclamação Colin endereçou á presidencia integração do nosso amigo dr. bulhado violentamente de um 1878 sob o pretexto de

emos no seguinte numero com a replica do mesmo ditorial sobre a demissão mando Borges, de lente da escola normal.

rçado a este adiamento pela ceptos de secção particular, nosso poder.

nos desculpará esta demora luntaria.

trospectiva — Temos a edição da «Imprensa» passado. Está como as que a situação mudou—vasia cias; mas atufada de desaforos adversarios escrevem para fóra a, onde se ignora como as cousas passam, onde não se pode avaliar a grosseria das tintas do quadro em que nos exibem á prevenção do publico

O odio que nos votam é antigo e todos os nos argumenta, porque não nos curvamos rentes aos *alvaras* que expedem. Ca-os ao ponto de nos atacarem bruscamente alterando os factos para justificar o alarido seu.

rio é geral; ninguem escapa a os da lin que se destilla das pennas s que escrevem o orgão da opposição. osso prezado amigo dr Ayres Leão ado a columna do supplicio O io da sua vida privada tem sido in- por folicularios pouco briosos, de s bons sentimentos separaram-se ha Descem á lama, e com as mãos dessa arma repulsiva investem contra modo pouco commum.

que se ha de fazer?

jogar as mesmas armas ou fazer como temos feito—desprezal-os.

O nosso amigo Antonio Lopes de Carvalho, dizem elles, não está na altura de ser promotor publico da comarca de Barras, onde é domiciliario. E porque? Querem saber?

Ha muitos annos teve necessidade de castigar insolencias de um energumeno que no meio da rua procurou desacatal-o.

Felizmente é o unico facto que se articula contra elle, e quanto ao mais nada ha que se lhe diga, nem que se lhe ponha. O tenente Antonio Lopes é um cidadão de vida sem manchas; nunca praticou excessos no lugar onde mora. Occupa saliente posição nas fileiras do nosso partido.

Durante o nefasto periodo que passou, serviu de empecilho aos desatinos de nossos adversarios, que o encontraram sempre no caminho de suas tropelias como barreira forte a contingencias que promoviam.

Pela altivez de seo caracter soffreo horriveis perseguições; pode-se dizer que foi um martyr.

Sem culpa e sem crime foi arrastado ao carcere em companhia de seo respeitavel e venerando pae, que, alquebrado pela idade, cahio abatido por tantas perseguições e dentro da cadêa exhalou o ultimo suspiro, arrancado pelos vandalos inimigos de seo distincto filho.

Tudo quanto a «Imprensa» diz a seo respeito é falso, ou antes está na regra—nesta provincia não ha liberal ruim, nem conservador que preste.

Oh! vejam! O nosso estimavel amigo tenente Joaquim Vieira de Queiroz, tambem residente em Barras, não serve para delegado de policia, lugar para que foi ultimamente nomeado.

Esta dito; não serve porque os nossos adversarios disseram.

Allegam para isso um facto indecoroso, facto que não provaram e nunca serão capazes de provar senão com uma sentença ou despacho do fallecido dr. Serafim Madeiro Barreto, que, quando juiz de direito desta comarca, diariamente *cheio de espirito*, constituio-se verdugo dos nossos amigos, e tantas façanhas fez, que ganhou esporas de cavalleiro.

O tenente Queiroz é um cidadão honrado e independente, superior aos botes da maledicencia, que absolutamente não o alcançam. Reside ha longos annos em Barras, onde goza de merecido conceito pelas suas apreciaveis qualidades.

Tambem está inutilisado para ser promotor de Jeromenho o nosso intelligente e importante amigo José Lino Alves e Rocha. E' conservador e basta.

Contra elle escreve-se uma chusma de palavras bombasticas e desaforadas, o que facilmente se faz, e quando se acaba diz-se—não serve. Outro officio.

A diffamação, a calumnia e a mentira não fazem provas, senão no tribunal de juizes corruptos. O nosso amigo é de um procedimento regular, e sua vida ahi está. Poderá servir de posto a maledicencia, mas esta não conseguirá deturpal-a.

E a prova é que o nosso amigo se tem defendido cabalmente de todas as calumnias que o orgão liberal lhe tem assacado, movido de odio partidario.

—Passemos adiante. Na parte noticiosa, debaixo do titulo — *a gloria em mangas de camisa*—occupa-se a gazeta liberal da posição guardada pelo nosso amigo dr. Coelho de Resende na camara temporaria e de sua recepção nesta cidade.

Não nos causou a minima sorpreza o juizo do orgão opposicionista; já o esperavamos.

A energia com que o digno representante do 3.º Districto pintou o ferreo jugo a que nos queriam sujeitar não lhes podia ser agradavel. Se a sua palavra não se fez ouvir a respeito dos graves e momentosos problemas que occupavão a attenção do parlamento é que elle comprehendeu que a sua missão era desvendar aos olhos do paiz a posição anormal de nossa provincia, jungida eternamente ao carro da mais abjecta escravidão politica.

Assim procedendo, identificou-se o dr. Coelho de Resende com as vistas do partido a que pertence, interpretou-lhe fielmente as aspirações, e a brilhante recepção de que foi alvo é uma prova irrefragavel do que vimos de dizer.

Satisfeito com o apoio de seos amigos são-lhe indifferentes os conceitos dos adversarios.

—*Cinco horas terriveis*—é o titulo de um outro artiguinho do noticiario da gazeta da opposição. Nelle derrama-se, como de costume, sobre a pessoa do nosso distincto amigo dr. Ayres Leão a bilis do mais entranhado despeito partidario.

E' um amontoado de torpes invectivas e nada mais.

Obsecados pela paixão os gazeteiros da «Imprensa» esqueceram-se completamente da elevada missão de que se acham investidos.

Continuem no seo triste fadario, e as baixas calumnias que espalham contra os nossos amigos tem logar especialmente contra o dr. Ayres Leão, não attingirão nunca a altura do seu despreso.

Eis um resumo do que contem a «Imprensa». Digão-nos se esta gazeta merece ao menos as honras de uma resposta .....

Explicação. — Quasi sempre são infundadas as censuras ou accusações, que o despeito e a má vontade formulam, somente para ferir os outros. Neste caso está a que se fez ao nosso amigo João Serafim da Silva por ter sido nomeado capitão do corpo de policia.

Não tem razão o *anonymo* que procurou feril-o e a prova ter-se-ha examinando-se com calma, no thesouro, as suas contas. Ver-se-ha que elle foi victima de um engano no ajustamento de sua conta, como commandante outr'ora da companhia de policia.

A certidão que se publicou foi dada porque não se havia chegado á evidencia do negocio, evidencia a que se está chegando e demonstrará que não se levou á credito do nosso amigo despezas imprescindiveis que fez a mandado da lei, do que resultou-lhe ésse alcance pequeno de que se ha feito tamanho cavallo de batalha.

O thesouro, justando as contas pelo talão da receita da banda de musica, em que não se escripturaram os descontos da 3.ª parte mandada pela lei abonar aos musicos, assim como concertos de instrumental, compra de papel, oleo e outras despezas feitas e pagas pelo commandante, viu e carregou-lhe esse alcance que de facto não existe, desde que forem, como não podem deixar de ser, creditadas as despezas que fez.

Assim, tendo-se examinado depois tudo isso, vio-se que o nosso amigo não subtrahio essa quantia insignificante.

Elle está esmerilhando isso no thesouro e em breve se verá, que, esclarecido o caso, ter-se-ha de fazer-lhe restituição daquillo que indebitamente foi obrigado a recolher.

Quanto ao odio que o *anonymo* dá a entender que lhe vota..... todos congratulam-se de ser aborrecidos pelos máos .....

Preterições injustas—Sob esta epigraphe, em artigo de noticiario, a «Imprensa» continua a desenrolar um pequeno plano de intrigas, que desde muito lhe preoccupa a mente.

Em proximidade de uma eleição geral entende ella ser tempo proprio de ir lançando sorrateiramente, pelos nossos arraiaes a má semente do odio, que nos vota.

Esta no seu papel.

E' assim que a vemos qualificar de filhotes os nossos amigos que se acham empregados, procurando fazer crer que estes preteriram á outros, que tambem se recommendam á estima e consideração do partido conservador pelos seus bons serviços.

Não pegam as bixas.

Já lhe conhecem as manhas os nossos amigos, e um delles, o alferes Miguel, na secção particular desta folha, apresenta-se de lenço na mão a enxugar as lagrimas que o orgão liberal derramou sobre sua sorte de *pretendente preterido*.

Caido a «Imprensa» do outro officio que a sua intriga não produz effeito. Chama-os hoje—«honcados conservadores, soldados de todos os tempos» por suppor que os nossos amigos se deixam lograr pelo canto da sereia. Amanhã com certeza os chamará tambem filhotes, á proporção que se forem empregando.

Quem duvidar espere, e terá mais uma vez occasião de conhecer os sentimentos da corbuseira.

2.º Districto.—Soubemos por telegramma que a junta apuradora da Parnahyba já expedio diplomas aos candidatos eleitos em 1.º escrutinio.

Foi designado o dia 19 do corrente para ter lugar o 2.º que será pleiteado pelo capitão Raimundo Caetano de Moraes, e pelo capitão João do Rego Monteiro, proprietario, residente em União, candidato apresentado pelo partido conservador.

3.º Districto.—A junta apuradora de Amarante adiou seus trabalhos não sabemos para que dia, por não haverem chegado em tempo as authenticas do Parnagua e Curralinho.

Chegaram no dia da apuração, á tarde, quando já se havia dado o adiamento.

Informam-nos que os candidatos mais votados foram os nossos amigos dr. Jayme Rosa e capitão Aristarcho Martins, sendo tambem eleitos os tres immediatos em votos—João Lustosa Nogueira, Marcolino Barbosa e Benedicto Britto.

Ainda não tivemos noticia da maneira porque se distribuio-se a votação no collegio de Corrente. Recebendo-a, daremos sciencia aos nossos leitores.

Chegadas.—A' esta capital chegaram, ha poucos dias, os nossos prezados amigos drs. Anizio de Abreu, Cesar do Rego Monteiro, Luiz Ferreira de Souza Martins e Candido Ferreira Souza Martins, ultimamente laureados pela Faculdade de Direito do Recife, que conferio-lhes o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Felicitando-os pelo seu regresso á provincia e pelo brilhantismo com que conquistaram seus titulos scientificos, cordialmente desejamos-lhes que a vida pratica lhes proporcione uma carreira feliz e venturosa.

Regresso.—Seguem hoje para o termo de Valença nossos prezados amigos capitão Antonio José Dantas, João José Dantas e Norberto de Castro e Silva Filho, que ha muitos dias se acham nesta capital.

Volta o primeiro completamente restabelecido dos incommodos de saude que o forçaram á vir procurar nesta cidade os recursos da medicina.

A' todos estes amigos saudamos affectuosamente, desejando-lhes bôa viagem.

Partidas — Em fins do mez passado retiraram-se desta capital os nossos distinctos amigos, tenente-coronel Carlos Mendes de Carvalho, Raimundo de Souza Mendes e capitão Joaquim José de Sousa Reis, aos quaes desejamos bôa viagem.

Estes nossos amigos, não podendo despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que os visitaram, pedem-lhes desculpa desta falta involuntaria.

Fallecimento—A 21 do passado, na villa de Pedro 2.º rendeu a alma ao Creador a exm.ª sr.ª d. Candida Mendes da Rocha Chaves, digna e virtuosa consorte do nosso prezado amigo, capitão José Mendes da Rocha Chaves.

Sentimentando-o pelo golpe profundo que a fatalidade acaba de desfechar-lhe, fazemos votos ao Altissimo pelo eterno descanço daquella que foi, em vida, o typo exemplar da esposa devotada e mai carinhosa.

Requiescat in pace.

EDITAES

O dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, da provincia do Piauhy por S. M. O Imperador.

Faço publico pelo presente para conhecimento de todos os interessados, que procedo-se nesta comarca á revisão do alistamento eleitoral de conformidade com a lei eleitoral vigente, tendo sido reconhecidos eleitores os cidadãos seguintes:

FREGUEZIA DE N. S. DO AMPARO

1.º *Districto*

1.º Quarteirão

1.º Gratuliano Silverio Amado.
2.º Conego Honorio José Saraiva.
3.º José Francisco da Costa.

2.º Quarteirão

4.º Dr. Clodoaldo Freitas

FREGUEZIA DE N. S. DAS DORES

2.º *Districto*

1.º Quarteirão

5.º Candido Pereira de Araujo.

2.º Quarteirão.

6.º João de Moraes Rego.
7.º José Pereira Lopes.
8.º Roberto José de Souza.
9.º Jarbelino Francisco Barbosa de Amorim.

3.º Quarteirão

10 Manoel da Cunha Machado.
11 Constantino Avelino.

4.º Quarteirão

12 Sebastião José Saraiva.

9.º Quarteirão

13 Justino José de Souza.
14 Raymundo de Abreu Sepulveda.

Foram tambem incluidos na presente revisão, os seguintes eleitores que mudarão-se de outras comarcas.

1.º Veriato Joaquim de Moraes, mudado da villa da União, comarca de Campo maior.

2.º Antonio da Cunha Maxado, mudado da comarca do Brejo.

3.º Luiz José de Oliveira Costa, mudado da villa da União, comarca de Campo maior.

4.º Francisco Gonçalves Martelles, mudado da villa de Marvão, da comarca de Humildes.

Deixaram de ser incluidos na presente revisão, pelos motivos constantes dos despachos que abaixo vão transcriptos os seguintes cidadãos:

1.º Rogerio Alves da Lavor. Visto o requerimento de Rogerio Alves de Lavor, &. Não provou o peticionario ser jurado na comarca do Amarante, logar os unicos requisitos exigidos na lei para ser reconhecido eleitor; portanto, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, deixando por isso de ser contemplado no alistamento eleitoral desta comarca.

Publique-se intimando-se as partes.—Theresina, 23 de Outubro de 1885.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

2 Benjamim de Souza Martins. Visto estes autos &. Acha-se provado que o peticionario Benjamim de Souza Martins tem pago o imposto fixo de sua taverna alli a praça de constituição, 27$000 reis nos annos de 1882 a 1883 e 21$000 reis nos de 1883, 1884 e 1885. Não foi contemplado na lei o imposto de taverna ou quitanda, nem este pode ser considerado estabelecimento commercial, na phrase da lei, como pretende o peticionario.

O imposto de industria e profissão que confere a capacidade eleitoral é somente o que se calcula sobre o valor locativo do predio, como é expresso no art. 3.º § 2.º n.º 2 da lei n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e § 7.º art. 1.º do decreto n.º 3082 de 7 de Outubro de 1882, e não o da taxa fixa, como se dá no caso vertente. Attendendo, portanto, a que o requerente Benjamim de Souza Martins não provou o direito de ser reconhecido eleitor, deixa por isso de ser contemplado no alistamento eleitoral desta comarca.—Publique-se intimando-se as partes.—Theresina, 23 de outubro de 1885.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*—Em tempo: publique-se intimando-se as partes.—Era ut sup.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

4.º Franco Melchiades de [illegible] e Silva.

Vistos o requerimento e documentos juntos de Benedicto Canario Porto. Acha-se delles provado que o peticionario possue uma taverna na rua da Imperatriz desta cidade, de que tem pago, durante os annos financeiros de 1883 a 1884 e de 1884 a 1885, o imposto de 42$000 reis.

O imposto de taverna e quitanda não foi contemplado na lei eleitoral, nem estas são consideradas estabelecimentos commerciaes, como alias entende o peticionario.

Si assim fora, facil seria illudir-se o preceito da lei, e raro seria o individuo que não fosse eleitor, para o que bastava ter meia duzia de garrafas de vinho, cerveja ou outra qualquer mercadoria semelhante em prateleiras, n'uma casa qualquer, embora pagasse o imposto de 6$ 12 ou 24$000 reis não baseado no valor locativo do immovel. A lei não se refere, na hypothese, á taxa fixa.

Attendendo ao exposto, julgo não provado o direito de ser o peticionario Benedicto Canario Porto reconhecido eleitor, deixando assim de ser contemplado no alistamento eleitoral desta comarca.—Theresina, 23 de outubro de 1885.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*—Em tempo: publique-se intimando-se as partes.—Era ut supra.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

5.º Joaquim Amaro Brazileiro.

Visto o requerimento de Joaquim Amaro Brazileiro e documentos juntos. Mostra-se delles que o peticionario, acha-se lançado na taxa de 27$000 reis correspondente ao exercicio de 1883 a 1884 e na de 24$000 reis correspondente ao exercicio de 1884 a 1885, de sua taverna sita a rua Paysandú, importancia que tem pago á respectiva repartição.

Não se acha contemplado na lei eleitoral o imposto de taverna, o de industria e profissão que confere a capacidade eleitoral é somente o que se calcula sobre o valor locativo do predio, como é expresso no art. 3.º § 2.º n. 2 da lei eleitoral n. 3029 § 7.º do decreto n. 3082 de 7 de outubro de 1882, e não o da taxa fixa que tem pago o peticionario. Assim tem sido entendida a lei geralmente.

Em face da exposição, julgo não provado o direito do peticionario a ser reconhecido eleitor, deixando assim de ser contemplado no alistamento eleitoral da comarca.—Publique-se intimando-se as partes.—Theresina, 26 de outubro de 1885.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

6.º Augusto Victalo de Campos.

Visto o requerimento de Augusto Victalo de Campos. Não prova o peticionario juntando documento algum que preencha sua renda e capacidade eleitoral, logo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, deixando assim de ser contemplado no alistamento eleitoral da comarca.—Publique-se intimando-se as partes.—Theresina, 30 de outubro de 1885.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar de costume e publicado na imprensa official.—Theresina, 3 de novembro de 1885.—Eu, Heraclito de Sousa Borges e Silva, escrivão o escrevi.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*—Conforme.—O escrivão interino do juizo.—*Heraclito de Sousa Borges e Silva.*

—O inspector do thesouro provincial do Piauhy faz publico para conhecimento de quem possa interessar que, no dia 28 do corrente mez e no mesmo logar e horas designados publico para acto de [illegible] para o acto ha em [illegible] ao meio dia, sendo as condições as seguintes:

O arrematante assumirá as funcções de [illegible] seu antecessor devolvendo-lhe collectas e consignados, supprindo-lhe [illegible] de entre, sendo obrigado a [illegible] pelo da illuminação com [illegible] principio as mangas que se [illegible] o tempo em que ella [illegible] fornecendo o kerozene necessario para as lampeas durante as [illegible].

A illuminação [illegible] cura, e a [illegible] da manhã.

Nas noites de luar os lampeões serão accesos uma hora antes de recolher-se a lua e serão apagados depois que ella surgir no horisonte: no inverno, porem, continuarão accesos os lampeões em quanto a lua estiver encuberta.

As mais condições serão estipuladas no contrato, que assignar o arrematante.

Gabriel Luiz Ferreira.

—De ordem do illm. sr. inspector, faço publico para conhecimento de todos que, em sessão da junta de 4 de dezembro proximo vindouro, serão arrematadas em hasta publica, por quem maior lance offerecer, dinheiro a vista, duas taxas de ferro pertencentes ao estado e existentes no alto do cemiterio da cidade de Amarante: tendo por base a avaliação de 60$000 reis por cada uma.

Secretaria da thesouraria de fazenda da provincia do Piauhy, 3 de novembro de 1885.

O 1.º escripturario,
Francisco da Costa Freire,
S. de secretario.

—De ordem do illm. sr. dr. delegado do inspector geral da instrucção primaria e secundaria da Côrte, nesta provincia, faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo o exm. sr. presidente da provincia designado o dia 16 do mez vindouro para terem logar os exames parciaes de preparatorios, exigidos para os cursos superiores do imperio, estarão abertas nesta secretaria, as inscripções para os ditos exames, á começar do dia 6, e terminar no dia 15 do mencionado mez.

Secretaria do delegado do inspector geral, em Theresina, 31 de outubro de 1885.

O secretario,
Raimundo Vicente da Rocha Lobo.

Antonio Coelho Fortado de Albuquerque Cavalcante, juiz de paz mais votado da parochia de N. S. das Dores, de Theresina, por eleição popular &

Faço saber que no dia 18 do mez de Novembro proximo vindouro, as 9 horas da manhã, no consistorio da egreja matriz desta parochia de N. S. das Dores, tem de proceder-se, em segundo escrutinio, a eleição de dous deputados á assembléa provincial, pelo 1.º districto eleitoral desta provincia, por somente terem obtido o quociente eleitoral na eleição de dia 10 do expirado mez seis candidatos, conforme a apuração feita pela junta respectiva em 20 deste mesmo mez, de cuja votação em segundo escrutinio resultou ser [illegible] candidatos dentre os que [illegible] votados no primeiro, e que não obtiveram o quociente legal, a saber, major Antonio de Miranda Costa Freire, Joaquim José Ferreira, Tiberio Marreiros de Castello Branco e Sebastião de Hollanda Chaves Campos, tudo de accordo com o disposto no art. 183 § 2.º do reg. n.º 8.213 de 13 de agosto de 1881, e officio que lhe dirigio o exm. sr. presidente da junta apuradora deste districto eleitoral para a nova eleição a mesma será dirigida e organisada pela primeira, que houver de estar reunida, que, convida os srs. cidadãos da cidade de dita 10 ha seguinte mez e ainda os eleitores deste districto para comparecerem em dias, horas e logares mencionados, afim de proceder-se a eleição de dous membros á assembléa legislativa provincial, que ha de completar o numero de seis que ha o 1.º districto eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de [illegible], mandei passar o presente, que será affixado no logar de costume e mais outro que será publicado pela imprensa.

Theresina, 31 de outubro de 1885.—Eu, *Manoel Felippe de Lemos*, escrivão de paz, o escrevi.

Severino Lopes de Sousa, juiz de paz mais votado do parochia de Nossa Senhora do Amparo de Theresina por eleição popular &

Faço saber que no dia 18 do mez de Novembro proximo vindouro, as 9 horas da manhã, no consistorio da egreja matriz desta parochia de N. S. do Amparo, tem de proceder-se, em segundo escrutinio, a eleição de dous deputados á assembléa provincial, pelo 1.º districto eleitoral desta provincia, por somente terem obtido o quociente eleitoral na eleição de dia 10 do expirado mez seis candidatos, conforme a apuração feita pela junta respectiva em 20 deste mesmo mez, de cuja votação em segundo escrutinio resultou ser [illegible] candidatos dentre os que [illegible] votados no primeiro, e que não obtiveram o quociente legal, a saber, major Antonio de Miranda Costa Freire, Joaquim José Ferreira, Tiberio Marreiros de Castello Branco e Sebastião de Hollanda Chaves Campos, tudo de accordo com o disposto no art. 183 § 2.º do reg. n.º 8.213 de 13 de agosto de 1881, e officio que lhe dirigio o exm. sr. presidente da junta apuradora deste districto eleitoral para a nova eleição a mesma será dirigida e organisada pela primeira, que houver de estar reunida, que, convida os srs. cidadãos da cidade de dita 10 ha seguinte mez e ainda os eleitores deste districto para comparecerem em dias, horas e logares mencionados, afim de proceder-se a eleição de dous membros á assembléa legislativa provincial, que ha de completar o numero de seis que ha o 1.º districto eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de [illegible], mandei passar o presente, que será affixado no logar de costume e mais outro que será publicado pela imprensa.

Theresina, 31 de outubro de 1885.—Eu, *Manoel Felippe de Lemos*, escrivão de paz, o escrevi.

Theresina—Imprensa por Luiz Alves da Rocha—1885.